



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ foi publicado na \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE PROJU-ADM

CONTRATO N.º 285/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SANNAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 778.962.385-00, RG n.º 861170920 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 26, Centro, Alagoins – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SANNAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.632.239/0001-38, situada à Rua Paulo Afonso, 358, Loja B, Kennedy, Alagoins – BA, neste ato representada por **GEORGE RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG n.º 09.689.113-07, CPF sob o n.º 041.776.055-81, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo nº 9602/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.595/2017, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 0100/2018**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 31/10/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, para que realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA REALIZAÇÃO DE ENTREGA DE LEITE – PROGRAMA FOME ZERO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme discriminação a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CUSTO TOTAL ESTIMADO GLOBAL (valor total X 12)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE LÍQUIDO PASTEURIZADO EM SACOS DE 1 LITRO, DE FORMA HIGIÊNICO E ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O CONTRATO DEVE AINDA COMPLEMENTAR 01 MOTORISTA POR VEÍCULO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA VEICULAR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTÍVEL DE 200 LITROS DE GASOLINA POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. DEVERÃO SER SEGUIDOS OS ROTEIROS (A SEREM DISPONIBILIZADOS NO DIA DA ENTREGA) DE LOCALIDADES DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA DAS ESCOLAS, CRECHES E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA DO LEITE - FOME ZERO. SALIENTAMOS QUE OS VEÍCULOS FICARÃO A SERVIÇO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APÓS TÉRMINO DA ENTREGA DO LEITE.	UND	03	R\$ 5.694,00	R\$ 17.082,00	R\$ 204.984,00
<b>VALOR GERAL</b>					<b>R\$204.984,00</b>	

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 0100/2018, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço, de forma a atender às condições de qualidade exigidas pela **CONTRATADA** e em cumprimento a todas as disposições legais previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- c) arcar com as despesas relativas ao pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre os serviços decorrentes deste contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros por descumprimento, omissões ou falhas na prestação de serviços contratados, garantindo-se à **CONTRATADA**, nesta hipótese, o direito de retenção de eventuais créditos para promover a correspondente reparação;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços contratados nos prazos previstos no edital de licitação;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- o) Comunicar à administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e, caso solicitado, prestar os devidos esclarecimentos.
- p) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- q) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros.
- r) Comunicar à administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e, caso solicitado, prestar os devidos esclarecimentos.
- s) O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- t) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido em Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- i) Ficará a cargo do servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização necessária para proceder ao recebimento dos produtos sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.
- j) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas e reparadas, caso ocorram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$204.984,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 0100/2018**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

4.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

4.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. **Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 6.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2. Programação de entrega: parcelada, diariamente, conforme solicitação e necessidade da Contratante.
- 6.3. O objeto licitado deverá ser entregue no local indicado pela CONTRATANTE.
- 6.3.1 O produto passará por uma análise, realizada pelo setor responsável, designado pela SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social e posteriormente liberado para entrega.
- 6.3.2 Os entregadores deverão estar em número suficiente para realização da entrega, e devidamente limpos. No ato da entrega será realizada uma inspeção rigorosa para assegurar-se da qualidade do produto, bem como a checagem da gramatura das embalagens conforme os descritivos dos produtos.
- 6.3.3 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes. O acondicionamento deverá garantir a integridade dos itens durante o transporte e estocagem até o uso.
- 6.3.4 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.
- 6.3.5 A licitação do serviço não garante a locação dos três veículos por parte da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1 A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação e necessidade do setor responsável da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A Fiscalização da execução de serviços caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem dele preposto seja.

**CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.011 - SEMAS	3.3.90.39	000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n. ° 8.666/93, alterada pela lei n. ° 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1. A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com a retenção de créditos em favor da **CONTRATADA** em valor correspondente ao que foi pago a maior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas no processo licitatório e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

**12.2.** A **CONTRATADA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

**12.2.1** Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

**12.2.2** Multa por atraso imotivado dos serviços prestados nos equipamentos defeituosos, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos serviços prestados;
- c) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos serviços prestados.

**12.2.3** Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**12.2.4** Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- b) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- c) Adulterar ou alterar as características: físicas, do equipamento consertado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- d) Entregar equipamento consertado, como em bom estado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- e) Entregar equipamento consertado que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**12.2.5.** A suspensão temporária da **CONTRATADA** durante a vigência da do contrato impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 12.2.3 e 12.2.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**12.3** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço prestado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

**12.4** Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

**12.5** Não será efetivado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**12.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

**12.7** Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

**12.8** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

**12.9** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**12.10** O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais será apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre a legalidade da sanção, e a decisão final será proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

**13.2.** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 0100/2018.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 14 de novembro de 2018.

  
JOSE ALFREDO MENEZES FILHO  
SECRETARIO  
CONTRATANTE

  
SANNAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME  
Rep. p/ GEORGE RODRIGUES NASCIMENTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Bruna Palmyra da S. O. Centro

CPF: 02719071523

TESTEMUNHA 2: João Victor de Jesus Miranda

CPF: 067.304.215-16





## CONTRATOS

### CONTRATOS

#### ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 274/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Najara de Lima Leal Damião ME – CNPJ n.º. 00.203.529/0001-02 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 098/2018 – Objeto: a prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas mortuárias) e serviços de traslado no município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$502.000,00 (quinhentos e dois mil reais)- Data de Assinatura: 14/11/2018.

Contrato nº. 285/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Sannas Transportes e Serviços Ltda ME – CNPJ n.º. 10.632.239/0001-38 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 100/2018 – Objeto: prestação de serviços de transportes para realização de entrega de leite – programa fome zero no município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$204.984,00 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais)- Data de Assinatura: 14/11/2018.

## TERMO

### Nº 008/2018 – SESAU FOMENTO

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 008/2018 – SESAU – Conveniente: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Conveniada: Associação Pestalozzi de Alagoins – CNPJ n.º. 13.341.359/0001-74 – Objeto: fomento ao Centro Especializado em Reabilitação – CER III da Associação Pestalozzi de Alagoins, visando o melhoramento e funcionamento do centro fomentado, conforme Plano de Aplicação 2018, e atuar como espaço de Referência na Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência (RCPD) – Valor: R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) – Data de assinatura: 09 de novembro de 2018.

## PREGÃO ELETRÔNICO

### Nº 116/2018 RET.

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 116/2018

Comunicamos aos interessados do aviso de **ABERTURA** publicado no DOEM no dia **27/11/2018**, Edição 2.165 - Ano 10, pág. 04. Onde se lê: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET E IMPLANTAÇÃO DE PARES DE FIBRA ÓTICA DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BAHIA** **Leia-se:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A- PONTO É DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E PLENA DISPONIBILIDADE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA** . O edital atualizado será republicado. Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins/BA, 28/11/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Municipal.